PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.	N° **022/2022**
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto- BA	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.	
CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** Cadastrada no CNPJ nº 61.198.164/0001-60	
FUNTAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.	
VALOR GLOBAL R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).	
RATIFICAÇÃO 02/09/2022	**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.01.00– Câmara Municipal de Vereadores 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo 3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
EXERCÍCIO: 2022	

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, Bahia, 23 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando à abertura de processo de administrativo que tem objetivo **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia. O valor previsto é de R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
.

JURANDY DE SENE CORADO
Gerente de Compras
Portaria nº 009/2021

Formosa do Rio Preto, Bahia, 23 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

- Tem objetivo a **OBJETO** Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.
- **Da justificativa:**

A apólice atual, vence em 28/08/2022, visando manter os veículos oficiais automotivos de propriedade este Poder Legislativo, bem como seus condutores, assegurados, faz se necessário a continuidade dos serviços, através de contratação de empresa especializada em seguro automotivo.

Princípios da Economicidade e Eficiência

> Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.
>
> Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "… não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

Como exposto, o princípio da eficiência, tem influência direta sobre contratação direta, objeto do presente processo.

> Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento: " … dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada

> apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35).

Em decorrência do grande fluxo de veículos, e principalmente pelas condições das vias públicas, sejam elas em áreas urbanas, áreas rurais e rodovias, o que possibilita a exposição do veículo a se envolver em sinistros, colocando assim em risco, não somente a segurança dos ocupantes, bem como o patrimônio público.

Desta forma, o seguro para os veículos proporcionará a segurança necessária para o deslocamento de servidores deste Legislativo de Formosa do Rio Preto, nas atividades operacionais cotidianas, dando mais segurança contra danos causados por colisões, roubos, furtos, incêndios etc., bem como para cobrir danos pessoais ao condutor e passageiros, e a terceiros, neste contexto é imprescindível a supramencionada contratação

Estimativa de despesa.

Quadro Comparativo das Propostas		
Empresas/CNPJ	**Valor**	**Situação**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60	4.484,24	Menor Preço
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ Nº 61.074.175/0001-38	17.171,47	
DH SEGUROS S/A CNPJ Nº 29980158005116	21.540,71	

Da vigência

- O prazo de vigência da apólice: 365 dias a partir da emissão da Apólice.

Do Pagamento:

1. Pagamento será apurado nas notas fiscais/faturas em uma única parcela;
2. O pagamento somente será efetuado mediante:
   a) Emissão da apólice

b) Atestado de prestação de serviços emitido pelo servidor gestão de contrato deste Legislativo.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
d) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho
g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado

Da Modalidade:

- Sugerimos a modalidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido, conforme Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

> Regulamento do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, Lei nº 8.666/93. **Art. 24.** É dispensável a licitação: **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

<u>DAS OBRIGAÇÕES</u>

1.1 DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;
b) Promover fiscalização e acompanhamento deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n°8.666/93;
c) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice;
d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
e) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
g) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à Contratante;
h) Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contida na apólice;

2.2 DA CONTRATADA:

a) A Contratada fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATADO, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo os automóveis, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro, conforme apólice de seguro em anexo;

b) A Contratada está obrigada assegurar todos os serviços e benefícios dispostos na apólice de seguro objeto neste contrato em anexo.

c) Executar serviços de manutenção, no caso de sinistro, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, sempre com reposição de peças originais da montadora do veículo;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

e) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da presente apólice;

f) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução da contratação;

h) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Atraso injustificado do atendimento ao contratante;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
g) Quando o valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

7.1 A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. a possibilidade de abertura de processo administrativo, para contratação direta

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. a possibilidade de abertura de processo administrativo, para contratação direta.

Atenciosamente,

JURANDY DE SENE CORADO
Gerente de Compras
Portaria nº 009/2021

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, Bahia, 23 de agosto de 2022.

Do: Gabinete do Presidente
Para: Roméria de Oliveira Nunes
Setor de Contabilidade

Prezada Senhora,

Preliminarmente à solicitação mediante ofício, pelo Gerente de Compras da Câmara, Senhor Jurandy de Sene Corado, objetivando a Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia, com valor previsto de R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), solicitamos a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa**.**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas.

Atenciosamente,

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara M. de Formosa do Rio Preto/BA.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA, 24 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara M. de Formosa do Rio Preto/BA.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária na Lei nº 288/2021 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, de modo a assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos oficiais: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Unidade orçamentária	Atividade	Elemento	Fonte de Recurso
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	Duodécimo

Cordialmente,

ROMÉRIA DE OLIVEIRA NUNES
Setor de Contabilidade
Portaria n. 03/2022

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA, 25 de agosto de 2022

Do: Gabinete do Presidente
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra.: América Cerqueira de Oliveira Neta
Portaria nº 01/2022

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação feita pelo Gerente de Compras da Câmara, Senhor JURANDY DE SENE CORADO, objetivando a abertura de processo, com o objetivo de contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia, com valor previsto de R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Solicito elaborar parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, confirmando ou indicando a modalidade e o tipo de processo a ser adotado no certame.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

Atenciosamente,

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara M. de Formosa do Rio Preto/BA

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando parecer referente à possibilidade de abertura de processo administrativo relativo à contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Informamos a Vossa Excelência que a contratação poderá ser realizada por meio de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em função do que determina o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

_____
América Cerqueira de Oliveira Neta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 01/2022

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 01 de setembro de 2022.

Do: Gabinete do Presidente
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra.: América Cerqueira de Oliveira Neta
Portaria nº 01/2022

Prezada Senhora;

Considerando as informações e parecer contidos no processo, **AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem objetivo Contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia, com valor previsto de R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

AUTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto- Estado da Bahia, após tramitar pelos setores competentes com vistas deste Legislativo, analisamos as propostas de preços dos proponentes, conforme consta nos autos do processo, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, de propriedade deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Optou-se pela contratação da Pessoa Jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** Cadastrada no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**,** estabelecida na Av. Rio Branco, n. 1489, Bairro Campos Eliseos – São Paulo – SP, por estar com a documentação de habilitação fiscal regular, e por ter apresentado a proposta de preço de menor valor: R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com forma de pagamento em uma única parcela, após a emissão da apólice de seguro.

AMÉRICA CERQUEIRA DE OLIVEIRA NETA
Presidente da CPL/Portaria 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

Documentos

Formosa do Rio Preto, BA – 02 de setembro de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

Do: Gabinete do Presidente
Para: Assessoria Jurídica
Srº. Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Preliminarmente referente Autuação da Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação**,** objetivando a contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos oficiais: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia, com valor previsto de R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Solicito Elaborar Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

PARECER JURÍDICO

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Parece alusivo à observância do princípio da legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**,** que institui a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2022, referente a pretensão de contratação da Pessoa Jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** Cadastrada no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**,** Estabelecida na Av. Rio Branco, n. 1489, Bairro Campos Eliseos – São Paulo – SP, empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos oficiais: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.

A decisão de escolher um Processo Administrativo de Dispensa de Licitação se deu em referência ao Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A presente manifestação Jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, a análise prévia e conclusiva dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos sob a ótica jurídica e recomendar providencias, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Analisando ainda quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, enfim adotado os parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público.

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Disciplina o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos N° 8666/93 e suas alterações estabelecem normas gerais para que a Administração Pública, a compra ou a contratação de serviço deve, em regra, ser firmado por meio de processo licitatório, como determina o at. 2° da mencionada lei, tem como objetivo, entre outros, selecionar a proposta mais vantajoso para a administração pública.

A Administração Pública, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, está autorizada a contratar com o particular sem realizar o procedimento licitatório, ou seja, de forma direta, desde que seja justificado e enquadrado nos preceitos legais. Entretanto, a contratação direta somente pode ser realizada de três formas: dispensada, dispensável ou inexigível. Vale dizer que, mesmo sendo uma forma de "contratação direta", esta deve ser organizada através de processo administrativo e seguir o rito legal, onde deverá ser comprovado se o caso concreto se ajusta às disposições da lei. Ou seja, se é realmente caso de contratação dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação, foco principal deste parecer, é a forma de contratação direta que a Administração Pública pode deixar de licitar se, houver inviabilidade de competição, ou tendo em vista a singularidade da prestação de serviço/ou fornecimento pretendida pela Administração Pública, se enquadrado nos preceitos legais.

No caso em tela, a Comissão Permanente de Licitação optou pelo uso da modalidade de licitação dispensada em razão do valor, fundamentada no art. 24. II da Lei Federal 8666/93, valor inferior ao quanto exigido na dita lei.

Considerando que o órgão contratante dispõe de dotação orçamentária para honrar este compromisso.

Considerando que a pessoa a ser contratada apresentou todas as provas de regularidade fiscal.

Deste modo, é justificável a dispensa de licitação para a referida aquisição do objeto já mencionado acima, uma vez que é necessário para satisfazer os interesses e pretensões da Contratante

O processo foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, recomendamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a Ratificação da Dispensa de licitação em comento por estar de acordo com a forma prescritiva na legislação vigente.

É o parecer.

Formosa do Rio Preto, 02 de setembro de 2022

MARLOS CARVALHO ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 31.737
Mat. 220

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, oriundo do Processo Administrativo Nº 046/2022, em consonância com os pareceres formulados pela Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídico deste Legislativo.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para a contratação de empresa especializada em seguro automotivo visando assegurar os veículos oficiais: Chevrolet S10 - placa NZU 5437, Fiat Uno Mille Way – placa JSJ 3114 e Fiat Uno Mille Way - placa NZW 4993, deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.

RATIFICA a favor da Pessoa Jurídica: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** Cadastrada no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**,** estabelecida na Av. Rio Branco, n. 1489, Bairro Campos Eliseos – São Paulo – SP.

Valor global da contratação: R$ 4.484,24 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),

Forma de pagamento: Em uma única parcela após a emissão da apólice de seguro.

Publique-se.

Formosa do Rio Preto – BA, 02 de setembro de 2022.

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara